



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 8 / 2019 . mjose

DATA : 2019/02/14	
NIPG : 431/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 1436	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Aquisição de prestação de serviços para certificação das instalações: Reservatório do Sedim da Serra, EB1 e loja do mercado (frutaria), do Município de Alfândega da Fé
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

17-02-2019

Ricardo Pimentel

gestor do contrato
Ricardo Pimentel

27-02-2019

Ricardo Pimentel

PARECER :

Pode a Sr^a Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciadas.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 14-02-2019

@victor

SEGUIMENTO:

Maria José Costa

25-02-2019 M^a Jose Costa
Nomear gestor de contrato

O despacho serve apenas para os ajustes diretos simplificados, que não é o caso.
Deve assim a Sr^a Presidente nomear gestor para este procedimento.

Carla Victor- Chefe da DAF em 25-02-2019

@victor

já foi feito despacho sobre este assunto

25-02-2019

Ricardo Pimentel

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 05/02/2019 da Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação 001/2019, doc 542, do Gabinete de apoio ao executivo, e de acordo com o parecer datado de 27/01/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para certificação das instalações: Reservatorio do Sedim da Serra, EB1 e loja do mercado (frutaria), do Município de Alfandega da Fé

2. Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

Energlobo Energias Limpas Lda.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n. 1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de **€8.013,99**(oito mil treze euros e noventa nove centimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 242/2019.

Ao abrigo do CCP do artº 35-A foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado, e foi fixado o preço base conforme consta na informação em 12/02/2019.

6. Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos

Anexo I do CCP

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Técnica Superior:



Maria José Costa
14-02-2019 MªJose Costa